

**CONTRATO Nº 001/16**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO CONTÁBIL DIRETO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, QUE PERMITA RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

Processo Administrativo nº 007/16

Carta Convite nº001/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, portadora da cédula de identidade RG nº 9370539-6 SSP/SP, e do CPF nº 149.980.908-52, e de outro lado a empresa **GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida São José, nº 877, sala 02, Vila São José, Osasco/SP, Cep: 06.283-120, devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número 10.139.519/0001-09 e neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciência da Computação e Técnico em Contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.013-6 SSP/SP, e do CPF nº

049.992.298-03, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco, 48, apartamento 63, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, Cep: 05.305-030, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, a **contratação de empresa especializada em assessoramento contábil direto, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto ao conselho regional de contabilidade, que permita responder pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, conforme termo de referência anexo I**, pelo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 22.06.93, com suas respectivas alterações e Lei Complementar Federal 123/06, o Edital Licitatório e seus anexos que integram o processo administrativo nº 007/16, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, **assessoramento contábil direto, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto ao conselho regional de contabilidade, que permita responder pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, conforme termo de referência anexo I**, sob o regime de menor preço global, conforme os termos do Convite nº 001/16, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei nº 8666/93).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39.00 - para o exercício de 2016 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais), pelo objeto constante da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **Termo de Referência Anexo I**.

**4.2.** Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

**4.3.** A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

**4.4.** A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

**4.5.** A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

**4.6.** A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.7.** Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu reequilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pela **Diretoria de Administração** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

**6.2.** A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados apurando-se os serviços efetivamente executados conferido e liberado pela Diretoria de Administração do Itupeva Previdência, **em até 30 (trinta) dias** após liberação.

**7.2.** Na Nota Fiscal Fatura, a contratada deverá destacar o valor correspondente ao percentual para “RETENÇÃO A SEGURIDADE SOCIAL”, nos termos do art. 107 da Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 de maio de 2.002.

**7.3.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal Fatura. Para tanto, a contratada deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria de Administração do Instituto, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

**7.4.** O pagamento será liberado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada de prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND/INSS**), certificado de regularidade do Fundo de Garantia (**CRF/FGTS**) e de cópias da **GFIP** do mês referente à prestação do serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria de Administração do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato e obrigações deste contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a uma multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o total dos serviços contratados.

**9.1.3.** 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

**9.2.** As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

**9.3.** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após, regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei.

**9.4.** A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

**11.2.** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 15 de Junho de 2016.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**  
**Contratante**

---

**GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes  
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França  
RG nº 25.365.265-0



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada em assessoramento contábil direto, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, que permita responder pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência.

1. A empresa deverá, ainda, dispor de suporte de assessoramento para atender as necessidades e dúvidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
2. A assessoria em questão deverá incluir também todo o apoio necessário à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social e demais órgãos públicos vinculados à fiscalização de fundos de previdência.
3. Por fim, a empresa contratada deverá ser especializada no ramo de Contabilidade Pública, especialmente os de natureza previdenciária.